



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-NAO nº. 6/2021

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2021.

À
 Minas Gusa Siderurgia EIRELI

Assunto: **Comunicação ao Empreendedor- Indeferimento de RVLO - Minas Gusa Siderurgia EIRELI - PA 00837/2003/009/2014**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0008059/2021-54].

Renovação de Licença de Operação

CNPJ: 05.456.420/0001-09

PA N°: 00837/2003/009/2014

Prezado Empreendedor,

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco comunica que o referido processo administrativo foi indeferido pela Câmara de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião realizada no dia 26/01/2021, com base nos termos do Parecer Único nº **0513039/2020 e adendo**, conforme publicação na Imprensa Oficial no dia 27/01/2021, podendo os interessados interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por Rafael Rezende Teixeira, Superintendente, em 15/02/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

file:///C:/Users/marcus.sousa/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/2EPYFSL/Ofício_25504482.html

Regional Copam 25/02/2021 16:33 - R0023582/2021


DRCOP

Recebi via correio e mandei
enviar p/ protocolo no
SIA.

Prezado José Augusto,

Para elaboração do juízo
de admissibilidade e, se for
o caso, da imissão do controle
processual no parecer técnico.

At.te,



23.04.2021

Marcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SICEMA
ASP-1.396.203-0 | CAB/MG 148.907



Marcus Sousa
EADVOGADOS ASSOCIADOS



CÂMARA NORMATIVA RECURSAL-CNR DO COPAM

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 1370.01.0008059/2021-54

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PA N° 00837/2003/009/2014

RECORRENTE: MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI

RECORRIDA: CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS-CID

MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 05.456.420/0001-09, com sede à rua Geraldo Félix do Carmo, n° 94, bairro Santa Mônica, Itaúna/MG, CEP 35.680-223, na pessoa de seu representante legal, por seus Procuradores in fine assinados com endereço profissional à rua Gioconda Corradi, n° 18, sala 104, bairro das Graças, Itaúna/MG, CEP 35.680-255, vem perante a esta **CÂMARA NORMATIVA RECURSAL** interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

DO PARECER ÚNICO N° 0513039/2020 E ADENDO

O Parecer Único n° 0513039/2020 e Adendo trouxe os motivos que ensejaram a sugestão pelo indeferimento da renovação da licença ambiental da Recorrente, sendo que foram acatados pela maioria da Câmara de Atividades Industriais-CID.

Os motivos da sugestão pelo indeferimento foram:

1 - Desempenho ambiental durante a vigência da última licença considerado insatisfatório, sendo atribuído prejuízo ambiental, atrelado ao cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou de forma insatisfatória de algumas condicionantes, sobretudo quanto à utilização irregular de carvão vegetal de essência nativa (condicionante n° 12), resultados dos monitoramentos em desconformidade com os padrões vigentes e omissão quanto à correta destinação dos resíduos classe I gerados (condicionante n° 02);

2 - Falta de Portaria de Outorga para suprir a grande demanda hídrica;

3 - Necessidade de reforma significativa nos sistemas de controle e mitigação dos impactos ambientais, baseado nos resultados apresentados fora dos limites e no longo período de paralisação dos sistemas/equipamentos (mais de 8 anos).



Marcus Sousa
E ADVOGADOS ASSOCIADOS



DO DESEMPENHO AMBIENTAL INSATISFATÓRIO CONDICIONANTE Nº 12

Primeiramente devemos destacar que não há na legislação, na doutrina ou na jurisprudência o conceito que defina o que é "desempenho ambiental (in)satisfatório".

Trata-se de um conceito que está ligado à avaliação individual de cada pessoa ou grupo. Para uns, determinada situação é satisfatória. Para outros, não.

Hoje, principalmente na indústria, para cada impacto significativo identificado é aplicada uma medida preventiva e/ou corretivas, que podem ser mitigadoras ou compensatórias.

Portanto é necessário que o mercado busque, cada vez mais, boas práticas, reduzindo o potencial de causar impactos ambientais.

O referido Parecer destaca que:

"Nesse sentido, vale reforçar que os autos de infração descritos trazem situações fáticas que não pode ser desconsiderada pelo órgão ambiental na análise do desempenho ambiental e que associadas a outros fatores conforme tecnicamente trazido neste parecer afetam o desempenho ambiental durante o período avaliado."

"Os autos de infração n. 10.620/2010 e 10.623/2010, decorrentes de fiscalização à época constatarem que a empresa adquiriu para consumo carvão vegetal sem documento de controle ambiental obrigatório. Ademais, a certidão do Instituto Estadual de Florestas (IEF) certifica em documento de 2011 o consumo pela empresa de carvão com DCC's- Declaração de Colheita e Comercialização e notas fiscais inidôneas (conforme anexo) e em sintonia com a Portaria n. 135/2011 do IEF vigente à época."

Estes 02 Autos de Infração referem-se a 02 caminhões que foram flagrados na fila de espera, do lado de fora da siderurgia, com documentação irregular inerente ao carvão, qual seja, nota fiscal e DCC tratavam de carvão de origem plantada, quando na verdade era de origem nativa.



Marcus Sousa
EADVOGADOS ASSOCIADOS



Ocorre que é de extrema importância destacar como funcionava a compra de carvão.

Primeiramente, para a extração da madeira a ser convertida em carvão vegetal, na forma do regramento federal, instituído pela Instrução Normativa IBAMA 112/2006 e pela Instrução Normativa IBAMA 187/2008, e no âmbito estadual, pelos Decretos Estaduais 1.375/2008 e 7.773/2006, todo aquele que quiser explorar sua propriedade rural, deverá requerer autorização do órgão estadual competente, que após vistoria na propriedade, emite uma Autorização Ambiental de Exploração gerando determinado e fiscalizado volume de madeira.

Pois bem, o primeiro ciclo para a produção do carvão vegetal se dá com a extração da madeira.

Ato contínuo, o segundo ciclo se inicia nas carvoarias, as quais, por sua vez, através de vistoria *in loco*, são fiscalizadas e licenciadas a produzir o carvão vegetal, quando é expedida a Licença de Operação-LO.

As carvoarias, para a produção do carvão, adquirem resíduos "sobras" de madeiras das serralherias, compram diretamente madeira ou até mesmo exploram a matéria prima de sua própria propriedade, quando devidamente licenciadas.

Após adquirir a matéria prima a ser transformada em carvão vegetal, mensalmente, **a carvoeira informa ao órgão de controle sobre a entrada de madeira com documentos fiscais e ambientais, assim como a produção estimada do volume de carvão.**

Assim se encerra a produção do carvão vegetal e, por consequência, começa os trâmites para a sua comercialização.

Vejamos.

Após a carvoaria comunicar ao órgão estadual de controle sobre o volume de carvão produzido, ele mensalmente lança em seu sistema eletrônico **a quantidade de carvão vegetal (plantado/nativo) que poderá ser vendido por aquela determinada carvoaria**, sendo que no presente caso, **referido sistema é o SISFLORA (Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais).**

Ressalte-se, se a carvoaria tem lançada no sistema SISFLORA a quantidade e o tipo (nativo/plantado) de carvão vegetal que poderá ser vendido, é porque ela está devidamente fiscalizada e licenciada para tanto.



Marcus Sousa
E ADVOGADOS ASSOCIADOS



Uma vez disponibilizado no SISFLORA os volumes e o tipo de carvão a ser vendido, a carvoeira faz contato com os consumidores e oferece a venda de determinado volume/tipo de carvão, são as chamadas "OFERTAS" feitas dentro do referido sistema.

Logo após, caso o interessado na compra do carvão vegetal queira adquirir aludido produto, tem a única e exclusiva obrigação legal de dar "ACEITE" na venda certificada pelo SISFLORA.

Ou seja, o "ACEITE" pela Requerente ocorre, única e exclusivamente, dentro e através do sistema SISFLORA.

Necessário ressaltar neste ponto que, inclusive, esta foi a conduta perpetrada pela Recorrente para a aquisição do carvão vegetal em que foi autuada.

Dado o referido "ACEITE", é emitida a GF (Guia Florestal para Transporte de Produtos Florestais), sendo que esta consiste em uma licença/autorização para o transporte do produto comercializado. Feito isso, referido documento é associado com o DVPF (Documento de Venda Interestadual de Produtos Florestais), ou seja, um mero contrato de compra e venda entre as partes, juntamente com a nota fiscal correspondente e recolhimento do ICMS.

Toda a operação é realizada dentro do sistema governamental SISFLORA.

Ressalte-se que referidos documentos acompanham o produto desde a saída até a entrega ao adquirente.

Quando o veículo transportador do carvão vegetal chega na sede do adquirente, o volume e o tipo de carvão são verificados. Caso seja constatado que o volume do carvão não coincide com o da Nota Fiscal de Venda, por determinação legal da legislação tributária, o adquirente comunica tal fato ao fornecedor/vendedor, o qual, por sua vez, emite uma nota fiscal complementar, a fim de regularizar o excesso da quantidade de carvão fornecido. Caso o tipo de carvão (plantado/nativo) não coincida com a Nota Fiscal de Venda, o mesmo é rejeitado.

Assim funciona todo o trâmite para a produção e aquisição do carvão vegetal.

Nesta esteira de raciocínio, a Recorrente não pode ser penalizada pela irregularidade na aquisição do carvão por dois motivos:



Marcus Sousa
EADVOGADOS ASSOCIADOS



Primeiro, a única forma de se comprar carvão, seja nativo ou plantado, era dentro do sistema governamental SISFLORA, **presumindo-se a regularidade do carvão.**

Segundo, o momento da fiscalização, por parte da Recorrente, ocorre no momento que o caminhão entra no pátio e a carga é conferida (peso e tipo), ou seja, esse momento de fiscalização ainda não havia ocorrido.

Somado a isso, o consumo diário de carvão pela Recorrente era aproximadamente de 06 caminhões/dia.

Considerando o funcionamento da Recorrente de 2003 a 2012, temos o consumo aproximado de 19.710 caminhões de carvão e 02 Autos de Infração em relação à desconformidade do carvão.

E mais, a Recorrente não pode ser punida duas vezes pela mesma infração, ou seja, foi autuada pelo órgão competente e agora está tendo sua renovação de licença indeferida.

Apenas por analogia, o condutor de veículo que comete uma infração de trânsito não pode ser punido também com indeferimento da renovação da CNH. Dependendo da infração, a CNH pode ser caçada, mas não pode ser negada a sua renovação.

E aqui, Colenda Câmara, o conceito que veda a dupla punição pelo mesmo fato deve ser aplicado.

Também não há que se falar que os Autos de Infração citados no Parecer seriam capazes de caçar ou revogar a Licença Ambiental da Recorrente.

Compulsando o Anexo 1 do Parecer se encontra o Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP. Neste "Relatório" podemos identificar que os dois Autos de Infração se encontram com a "situação de plano" como "remitido", ou seja, foram perdoados, foram absolvidos!!!

Ora, se houve remissão dos Autos de Infração pelo próprio órgão ambiental autuante, estes mesmos Autos não podem ser fundamentos de sugestão para o indeferimento da renovação da licença ambiental.



Marcus Sousa
E ADVOGADOS ASSOCIADOS



DO DESEMPENHO AMBIENTAL INSATISFATÓRIO CONDICIONANTE N° 02

Já em relação aos monitoramentos temos "Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II".

PRAZO: Conforme estabelecido no ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO supracitado o cumprimento desta condicionante se faz da data de concessão da Licença de Operação, sendo assim temos como referência a data de 24/03/2008.

CONCLUSÃO: Desta forma os atendimentos e suas frequências apresentam-se descritos na tabela abaixo.

Foram estabelecido no ANEXO II - PROGRAMA DE AUTO MONITORAMENTO a realização dos monitoramentos das emissões:

- EFLUENTES LÍQUIDOS

- Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário
- Saída da bacia de decantação de águas pluviais
- Saída da caixa separadora de óleo /água
- Poços de águas subterrâneas

- EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

- Chaminés dos glendons do alto-forno
- Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de manuseio, preparo e carregamento de matérias-primas

- RESÍDUOS SÓLIDOS

CONCLUSÃO: Desta forma os atendimentos e suas frequências apresentam-se descritos na tabela abaixo, sendo que teceremos comentários específicos por cada ponto de amostragem.

Importante destacar que não foi mencionado nenhuma legislação específica para balizar os valores máximos permitidos para as análises prevista no Anexo II das condicionantes para os efluentes líquidos gerados nos sistemas de controles instalados, atribuindo legislação somente para águas subterrâneas onde citada a CETESB 2005 e Decisão de Diretoria N° 195-2005- E, de 23 de novembro de 2005 que Dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo - 2005, ,O efluente após o tratamento é direcionado para sumidouro, não havendo nenhum tipo de contaminação o que pode ser comprovado pelas análises realizadas nos poços de monitoramento das águas subterrâneas instaladas no empreendimento conforme determinado na condicionante n° 03.



EFLUENTES LÍQUIDOS

• **Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário**

Do período de vigência da Licença de Operação (24/03/2008) até o último protocolo realizado antes da publicação do indeferimento da revalidação da Licença de Operação, estavam previstos 25 protocolos. Foi mencionado pelo ilustre analista da SUPRAM - ASF no PARECER ÚNICO N° 0513039/2020 (SIAM) que o empreendimento protocolizou 09 relatórios.

Releva-se que destes 09 relatórios informados pelo analista da SUPRAM - ASF identificamos no arquivo do empreendimento 07 relatórios. Destes 07 relatórios, verificamos que **todos foram cumpridos fora do prazo, além de estarem incompletos**, tendo em vista que o órgão ambiental solicita a informação da produção industrial e o número de empregados no período e tal informação não consta em nenhum dos relatórios apresentados, **além de apresentarem desconformidade de parâmetros para os 07 relatórios identificados**.

Desta forma o desempenho ambiental durante a vigência licença foi considerado insatisfatório, **sendo atribuído prejuízo ambiental**, atrelado ao cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou de forma insatisfatória. Os prazos referentes ao período em que o empreendimento esteve paralisado foram contabilizados somente para contagem de protocolos previstos.

PARECER DA SUPRAM - ASF: Condicionante considerada **CUMPRIDA PARCIALMENTE**.

Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário									
BASEADO NO PRONTO DA LICENÇA AMBIENTAL					BASEADO NO PARECER DA SUPRAM				
Local de Amostragem	Frequência	Data Limite para Protocolo	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação	Data do Protocolo	Nº. Protocolo	Situação do Prazo	
Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleo e graxa, ABS, pH.	SEMESTRAL FREQUÊNCIA DE ANÁLISE AGOSTO A FEVEREIRO REFERÊNCIA PROTOCOLO AGOSTO E FEVEREIRO	10/8/2008		R152629/2008	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R152629/2008	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2009		R216988/2009	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R216988/2009	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2009		R303189/2009	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R303189/2009	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2010		R056342/2010	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R056342/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2010		R142526/2010	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R132526/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/02/2011		R0095591/2011	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0085591/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2011		R178320/2011	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R178320/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		2011			FORA DO PRAZO	NÃO MENCIONADO	R178320/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		2011			FORA DO PRAZO	NÃO MENCIONADO	0369789/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2012							
		10/8/2012							
		10/2/2013							
		10/8/2013							
		10/2/2014							
		10/8/2014							
		10/2/2015							
		10/8/2015							
		10/2/2016							
		10/8/2016							
10/2/2017									
10/8/2017									
10/2/2018									
10/8/2018									
10/2/2019									
10/8/2019									
10/2/2020									
10/8/2020									

• **Saída da bacia de decantação de águas pluviais**

Do período de vigência da Licença de Operação (24/03/2008) até o último protocolo realizado antes da publicação do indeferimento da revalidação da Licença de Operação estavam previstos 25 protocolos. Foi mencionado pelo ilustre analista da SUPRAM - ASF no PARECER ÚNICO N° 0513039/2020 (SIAM) que o empreendimento protocolizou 07 relatórios.

Releva-se que destes 07 relatórios informados pelo analista da SUPRAM - ASF identificamos no arquivo do empreendimento 02 relatórios. Destes 02 relatórios, verificamos que **todos foram cumpridos fora do prazo, além de estarem incompletos**, tendo em vista que o órgão ambiental solicita a informação da produção industrial e o número de empregados no período e tal informação não consta em nenhum dos relatórios apresentados, **além de (01) relatório apresentar resultado fora dos padrões estabelecidos**.

Desta forma o desempenho ambiental durante a vigência licença foi considerado insatisfatório, **sendo atribuído prejuízo ambiental**, atrelado ao cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou de forma insatisfatória. Os prazos referentes ao período em que o empreendimento esteve paralisado foram contabilizados somente para contagem de protocolos previstos.

PARECER DA SUPRAM - ASF: Condicionante considerada **CUMPRIDA PARCIALMENTE**.

Saída da bacia de decantação de águas pluviais									
BASEADO NO PRAZO DA LICENÇA AMBIENTAL					BASEADO NO PARECER DA SUPRAM				
Local de Amostragem	Freqüência	Data Limite para Protoco	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação	Data do Protocolo	Nº. Protocolo	Situação do Prazo	
Saída da bacia de decantação de águas pluviais pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	SEMESTRAL FREQUÊNCIA DE ANÁLISE AGOSTO A FEVEREIRO REFERÊNCIA PROTOCOLO AGOSTO E FEVEREIRO	10/8/2008		R060866/2008	INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R060866/2008	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2009		R218631/2009	INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R218631/2009	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2009		R297706/2009	INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R297706/2009	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2010		R0124539/2010	INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0124539/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2010		R0133440/2010	INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0133440/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/02/2011		R0078104/2011	FORA DO PRAZO / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0078104/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2011		R0173422/2011	FORA DO PRAZO / DESECONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0173422/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2012							
		10/8/2012							
		10/2/2013							
		10/8/2013							
		10/2/2014							
		10/8/2014							
		10/2/2015							
		10/8/2015							
		10/2/2016							
		10/8/2016							
		10/2/2017							
		10/8/2017							
		10/2/2018							
		10/8/2018							
		10/2/2019							
		10/8/2019							
		10/2/2020							
		10/8/2020							

• Saída da caixa separadora de óleo / água

Do período de vigência da Licença de Operação (24/03/2008) até o último protocolo realizado antes da publicação do indeferimento da revalidação da Licença de Operação, estavam previstos 25 protocolos. Foi mencionado pelo ilustre analista da SUPRAM - ASF no PARECER ÚNICO N° 0513039/2020 (SIAM) que o empreendimento protocolizou 07 relatórios. Releva-se que destes 07 relatórios informados pelo analista da SUPRAM - ASF identificamos no arquivo do empreendimento 06 relatórios.

Destes 06 relatórios, verificamos que **todos foram cumpridos fora do prazo, além de estarem incompletos**, tendo em vista que o órgão ambiental solicita a informação da produção industrial e o número de empregados no período e tal informação não consta em nenhum dos relatórios apresentados, **além de (02) relatórios apresentarem resultado fora dos padrões estabelecidos**.

Desta forma o desempenho ambiental durante a vigência licença foi considerado insatisfatório, **sendo atribuído prejuízo ambiental**, atrelado ao cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou de forma insatisfatória. Os prazos referentes ao período em que o empreendimento esteve paralisado foram contabilizados somente para contagem de protocolos previstos.

PARECER DA SUPRAM - ASF: Condicionante considerada **CUMPRIDA PARCIALMENTE**.

Saída da caixa separadora de óleo / água									
BASEADO NO PRAZO DA LICENÇA AMBIENTAL					BASEADO NO PARECER DA SUPRAM				
Local de Amostragem	Frequência	Data Limite para Protocolo	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação	Data do Protocolo	Nº. Protocolo	Situação do Prazo	
Saída da bacia de decantação de águas pluviais pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	SEMESTRAL FREQUÊNCIA DE ANÁLISE AGOSTO A FEVEREIRO REFERENCIA PROTOCOLO AGOSTO E FEVEREIRO	10/8/2008		RO60895/2008	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	RO60895/2008	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2009		RO218637/2009	FORA DO PRAZO / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	RO218637/2009	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2009		RO297710/2009	FORA DO PRAZO / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	RO297710/2009	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2010		RO56342/2010	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	RO56342/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2010				NÃO MENCIONADO	RO132546/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/02/2011		RO80892/2011	FORA DO PRAZO / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	RO80892/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/8/2011		RO173425/2011	FORA DO PRAZO / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	RO173425/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
		10/2/2012							
		10/8/2012							
		10/2/2013							
		10/8/2013							
		10/2/2014							
		10/8/2014							
		10/2/2015							
		10/8/2015							
		10/2/2016							
		10/8/2016							
		10/2/2017							
		10/8/2017							
		10/2/2018							
10/8/2018									
10/2/2019									
10/8/2019									
10/2/2020									
10/8/2020									



• **Poços de águas subterrâneas**

Do período de vigência da Licença de Operação (24/03/2008) até o último protocolo realizado antes da publicação do indeferimento da revalidação da Licença de Operação, estavam previstos 25 protocolos. Foi mencionado pelo ilustre analista da SUPRAM - ASF no PARECER ÚNICO N° 0513039/2020 (SIAM) que o empreendimento protocolizou 04 relatórios. Releva-se que destes 04 relatórios informados pelo analista da SUPRAM - ASF identificamos no arquivo do empreendimento 03 relatórios.

Destes 03 relatórios, verificamos que **todos foram cumpridos fora do prazo, além de estarem incompletos**, tendo em vista que o órgão ambiental solicita a informação da produção industrial e o número de empregados no período e tal informação não consta em nenhum dos relatórios apresentados, **além de (01) relatório apresentar resultado fora dos padrões estabelecidos**.

Desta forma o desempenho ambiental durante a vigência licença foi considerado insatisfatório, **sendo atribuído prejuízo ambiental**, atrelado ao cumprimento parcial e/ou com atraso e/ou de forma insatisfatória.

Os prazos referentes ao período em que o empreendimento esteve paralisado foram contabilizados somente para contagem de protocolos previstos.

PARECER DA SUPRAM - ASF: Condicionante considerada **CUMPRIDA PARCIALMENTE**.

Águas subterrâneas									
BASEADO NO PRAZO DA LICENÇA AMBIENTAL					BASEADO NO PARECER DA SUPRAM				
Local de Amostragem	Frequência	Data Limite para Protocolo	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação	Data do Protocolo	Nº. Protocolo	Situação do Prazo	
Poços de águas subterrâneas pH, DQO, DBO, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, óleos e graxas e condutividade elétrica.	SEMESTRAL FREQUÊNCIA DE ANÁLISE AGOSTO A FEVEREIRO REFERÊNCIA PROTOCOLO AGOSTO E FEVEREIRO	10/8/2008							
		10/2/2009							
		10/8/2009							
		10/2/2010					NÃO MENCIONADO	R0132524/2010	CUMPRIDA PARCIALMENTE
		10/8/2010							
		10/02/2011			R101085/2011	FORA DO PRAZO / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R101085/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE
		10/8/2011			R0173426/2011	FORA DO PRAZO / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0173426/2011	CUMPRIDA PARCIALMENTE
		10/2/2012							
		10/8/2012				SIDERURGIA			
		10/2/2013			R383215/2013	FORA DO PRAZO / DESCONFORME / INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R383215/2013	CUMPRIDA PARCIALMENTE
		10/8/2013							
		10/2/2014				PARALISADA			
		10/8/2014							
		10/2/2015							
		10/8/2015							
		10/2/2016							
		10/8/2016							
		10/2/2017							
		10/8/2017							
		10/2/2018					DESTA DATA EM DIANTE HOUVE PROTOCOLOS DE INFORMAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DEVIDO A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE SIDERURGIA		
10/8/2018									
10/2/2019									
10/8/2019									
10/2/2020									
10/8/2020									





EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

- Chaminés dos glendons do alto-forno
- Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de manuseio, preparo e carregamento de matérias-primas

Do período de vigência da Licença de Operação (24/03/2008) até o último protocolo realizado antes da publicação do indeferimento da revalidação da Licença de Operação, estavam previstos 25 protocolos. Foi mencionado pelo ilustre analista da SUPRAM - ASF no PARECER ÚNICO N° 0513039/2020 (SIAM) que o empreendimento protocolizou 08 relatórios. Releva-se que destes 08 relatórios informados pelo analista da SUPRAM - ASF identificamos no arquivo do empreendimento os 07 relatórios. Destes 07 relatórios, verificamos que todos foram cumpridos dentro prazo, porém apresentam-se incompletos, tendo em vista que o órgão ambiental solicita a informação da produção industrial e o número de empregados no período e tal informação não consta em nenhum dos relatórios apresentados. Dos 07 relatórios identificados, todos apresentaram resultados dentro dos padrões estabelecidos. Desta forma o desempenho ambiental durante o período de operação do forno foi considerado satisfatório, não sendo atribuído prejuízo ambiental, atrelado as emissões obtidas e sua tempestividade. Há cadastro no SIAM informando a paralisação do forno a partir de 24/17/2017 e sem previsão de retorno e um ofício protocolado em 27/11/2008 informando que o forno está paralisado desde 10/08/2008 - R1526666/2008. Os prazos referentes ao período em que o empreendimento esteve paralisado foram contabilizados somente para contagem de protocolos previstos.

PARECER DA SUPRAM - ASF: Não relatado.

Efluentes Atmosféricos								
BASEADO NO PRAZO DA LICENÇA AMBIENTAL					BASEADO NO PARECER DA SUPRAM			
Local de Amostragem	Frequência	Data Limite para Protocolo	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação do Prazo
Efluentes atmosféricos Chaminés dos glendons do alto-forno Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de manuseio, preparo e carregamento de matérias-primas	TRIMESTRAL FREQUÊNCIA DE ANÁLISE SEMESTRAL / SETEMBRO / DEZEMBRO REFERÊNCIA PROTOCOLO AGOSTO / FEVEREIRO	10/8/2008	Há cadastro no SIAM informando a paralisação do forno a partir de 24/17/2017 sem previsão de retorno.	Há cadastro no SIAM informando a paralisação do forno a partir de 24/17/2017 sem previsão de retorno.	Há cadastro no SIAM informando a paralisação do forno a partir de 24/17/2017 sem previsão de retorno.			
		10/2/2009	Há um ofício protocolado em 27/11/2008 informando que o forno está paralisado desde 10/08/2008 - R1526666/2010.	Há um ofício protocolado em 27/11/2008 informando que o forno está paralisado desde 10/08/2008 - R1526666/2010.	Há um ofício protocolado em 27/11/2008 informando que o forno está paralisado desde 10/08/2008 - R1526666/2010.			
		20/12/2009		R0179747/2009	LAUDOS 07/2008 e 12/2009 - INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0179747/2009	NÃO RELATADO
		10/8/2009		R0238034/2009	LAUDOS 03/2009 e 06/2009 - INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0238034/2009	NÃO RELATADO
		10/2/2010		R0008719/2010	LAUDOS 09/2009 e 12/2009 - INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0008719/2010	NÃO RELATADO
		10/8/2010		R0078224/2010	LAUDOS 03/2010 e 06/2010 - INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0078224/2010	NÃO RELATADO
		10/02/2011		R000229/2011	LAUDOS 06/2010 e 12/2010 - INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R000229/2011	NÃO RELATADO
		10/8/2011		R0123845/2011	LAUDOS 03/2011 e 06/2011 - INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R0123845/2011	NÃO RELATADO
		10/2/2012		R192757/2012		NÃO MENCIONADO	R192757/2012	NÃO RELATADO
		10/8/2012		R281955/2012	LAUDOS 03/2012 e 06/2012 - INCOMPLETO	NÃO MENCIONADO	R281955/2012	NÃO RELATADO
		10/2/2013						
		10/8/2013						
		10/2/2014						
		10/8/2014						
		10/2/2015						
		10/8/2015						
		10/2/2016						
10/8/2016								
10/2/2017								
10/8/2017								
10/2/2018								
10/8/2018								
10/2/2019								
10/8/2019								
10/2/2020								
10/8/2020								



RESÍDUOS SÓLIDOS

Do período de vigência da Licença de Operação (24/03/2008) até o último protocolo realizado antes da publicação do indeferimento da revalidação da Licença de Operação, estavam previstos 25 protocolos.

Foi mencionado pelo ilustre analista da SUPRAM - ASF no PARECER ÚNICO N° 0513039/2020 (SIAM) que o empreendimento protocolizou 17 relatórios. Releva-se que destes 17 relatórios informados pelo analista da SUPRAM - ASF identificamos no arquivo do empreendimento os 16 relatórios. Destes 16 relatórios, verificamos que **todos foram cumpridos dentro prazo.**

Desta forma o desempenho ambiental durante o período de operação do forno foi considerado satisfatório, **não sendo atribuído prejuízo ambiental,** atrelado as emissões obtidas e sua tempestividade.

Os prazos referente ao período em que o empreendimento esteve paralisado foram contabilizados somente para contagem de protocolos previstos.

PARECER DA SUPRAM - ASF: Não relatado.

Resíduos Sólidos									
BASEADO NO PRAZO DA LICENÇA AMBIENTAL						BASEADO NO PARECER DA SUPRAM			
Local de Amostragem	Freqüência	Data Limite para Protocolo	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação	Data do Protocolo	Nº Protocolo	Situação do Prazo	
Resíduos Sólidos	SEMESTRAL REFERÊNCIA PROTOCOLO AGOSTO / FEVEREIRO	24/8/2008	29/5/2008	R060900/2008	NO PRAZO	NÃO MENCIONADO	R060900/2008	NÃO RELATADO	
			30/9/2008	R125481/2008		NÃO MENCIONADO	R125481/2008	NÃO RELATADO	
			26/11/2008	R0151849/2008		NÃO MENCIONADO	R0151849/2008	NÃO RELATADO	
		24/02/2009 24/08/2009	29/5/2009	R0222777/2009	NO PRAZO	NÃO MENCIONADO	R0222777/2009	NÃO RELATADO	
			28/8/2009	R0266254/2009		NÃO MENCIONADO	R0266254/2009	NÃO RELATADO	
			28/8/2009	R166252/2009		NÃO MENCIONADO	R166252/2009	NÃO RELATADO	
			9/12/2009	R590092/2009		NÃO MENCIONADO	R590092/2009	NÃO RELATADO	
		24/02/2010 24/08/2010	4/3/2010	R0024622/2010	NO PRAZO	NÃO MENCIONADO	R0024622/2010	NÃO RELATADO	
			28/7/2010	R083967/2010		NÃO MENCIONADO	R083967/2010	NÃO RELATADO	
			14/10/2010	R114621/2010		NÃO MENCIONADO	R114621/2010	NÃO RELATADO	
			9/10/2010	R135459/2010		NÃO MENCIONADO	R135459/2010	NÃO RELATADO	
		24/02/2011 24/08/2011	4/4/2011	R0047557/2011	NO PRAZO	NÃO MENCIONADO	R0047557/2011	NÃO RELATADO	
			1/6/2011	R0085621/2011		NÃO MENCIONADO	R0085621/2011	NÃO RELATADO	
			31/8/2011	R0140481/2011		NÃO MENCIONADO	R0140481/2011	NÃO RELATADO	
			30/11/2011	R175886/2011		NÃO MENCIONADO	R175886/2011	NÃO RELATADO	
		24/2/2012	7/3/2012	R212103/2012	NO PRAZO	NÃO MENCIONADO	R212103/2012	NÃO RELATADO	
		24/8/2012				NÃO MENCIONADO		NÃO RELATADO	
		24/2/2013		R393069/2013		NÃO MENCIONADO	R393069/2013	NÃO RELATADO	
		24/8/2013	SIDERURGIA PARALISADA						
		24/2/2014	SIDERURGIA PARALISADA						
		24/8/2014	SIDERURGIA PARALISADA						
		24/2/2015	SIDERURGIA PARALISADA						
		24/8/2015	SIDERURGIA PARALISADA						
		24/2/2016	SIDERURGIA PARALISADA						
		24/8/2016	SIDERURGIA PARALISADA						
24/2/2017	SIDERURGIA PARALISADA								
24/8/2017	SIDERURGIA PARALISADA								
24/2/2018	DESTA DATA EM DIANTE HOUVE PROTOCOLOS DE INFORMAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DEVIDO A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE SIDERURGIA								
24/8/2018	DESTA DATA EM DIANTE HOUVE PROTOCOLOS DE INFORMAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DEVIDO A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE SIDERURGIA								
24/2/2019	DESTA DATA EM DIANTE HOUVE PROTOCOLOS DE INFORMAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DEVIDO A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE SIDERURGIA								
24/8/2019	DESTA DATA EM DIANTE HOUVE PROTOCOLOS DE INFORMAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DEVIDO A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE SIDERURGIA								
24/2/2020	DESTA DATA EM DIANTE HOUVE PROTOCOLOS DE INFORMAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DEVIDO A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE SIDERURGIA								
24/8/2020	DESTA DATA EM DIANTE HOUVE PROTOCOLOS DE INFORMAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DEVIDO A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE SIDERURGIA								



Marcus Sousa
EADVOGADOS ASSOCIADOS



DA FALTA DE PORTARIA DE OUTORGA PARA SUPRIR A GRANDE DEMANDA HÍDRICA

Colenda Câmara, o Parecer que sugere o indeferimento da renovação da licença ambiental entendeu que:

"Mesmo que a empresa tenha solicitado autorização de perfuração recente, não há garantias que o poço a ser perfurado terá vazão disponível para atenderá toda a demanda da empresa. Ressalta-se que, durante a operação, a água utilizada pela empresa era proveniente de dois poços. Ademais, entende-se não ser possível emitir uma Licença sem a regularidade prévia do recurso hídrico, conforme art. 17 do Decreto 47.383/2018."

Já o citado art. 17 do Decreto nº 47.383/18 determina que:

Art. 17. A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 2º O protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios,

considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

§ 4º O prazo de validade dos estudos ambientais a serem apresentados na formalização dos processos de licenciamento, intervenção ambiental e outorga será definido pelo órgão ambiental.

Pois bem, em se tratando da utilização de recursos hídricos no caso concreto, a água proveniente dos poços artesianos é utilizada para o resfriamento do alto forno.

Também não há impedimento que este recurso hídrico seja utilizado através do abastecimento/fornecimento através da concessionária do referido serviço público e, em Itaúna, é o SAAE.

Nesta linha de raciocínio, a utilização do recurso hídrico está ligada a uma questão técnica operacional que é o resfriamento do alto forno e não a uma atividade poluidora que demande medida preventiva e/ou corretivas, mitigadoras ou compensatórias.

Sendo assim, o argumento do Parecer que "não há garantias que o poço a ser perfurado terá vazão disponível para atenderá toda a demanda da empresa", com todo respeito, foge da competência institucional do Analista, visto ser uma questão técnica operacional.

Somado a isso, a Recorrente não pode ser punida, no sentido de não ter sua licença renovada, num simples exercício de futurologia de que não há "não há garantias que o poço a ser perfurado terá vazão disponível para atenderá toda a demanda da empresa".

DA NECESSIDADE DE REFORMA SIGNIFICATIVA NOS SISTEMAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Há que se destacar que o Analista ao exarar o seu parecer entendeu que "No presente caso, a empresa não apresentou o projeto de ações necessárias à reativação das atividades." Portanto,



Marcus Sousa
E ADVOGADOS ASSOCIADOS



não há garantias que os sistemas passarão por todas as adequações necessárias para atendimento aos padrões vigentes."

Em decorrência da paralisação, por motivos óbvios que haverá a reforma necessária para que o alto forno volte a funcionar.

Os padrões vigentes no tocante controle da poluição estão definidos em legislação própria e específica.

Sendo assim, o argumento do Parecer que "não há garantias que os sistemas passarão por todas as adequações necessárias para atendimento aos padrões vigentes", pune a Recorrente no sentido de não ter sua licença renovada através de um simples exercício de futurologia, o que é vedado no ordenamento jurídico.

DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE

Conforme demonstrado acima, ficou demonstrado que o desempenho ambiental foi satisfatório, visto que o cumprimento das condicionantes ultrapassou os 95% e, principalmente, não houve prejuízo ambiental.

No tocante à irregularidade da documentação na aquisição do carvão, ponto este que se deu mais ênfase no Parecer nº 0513039/2020, ficou demonstrado que a Recorrente não pode ser punida, novamente, por tal situação:

- Primeiro, a única forma de se comprar carvão, seja nativo ou plantado, era dentro do sistema governamental SISFLORA, **presumindo-se a regularidade do carvão;**
- Segundo, o momento da fiscalização, por parte da Recorrente, ocorre no momento que o caminhão entra no pátio e a carga é conferida (peso e tipo), ou seja, esse momento de fiscalização ainda não havia ocorrido.

Somado a isso, a referida irregularidade se deu dentro de um consumo **de 19.710 caminhões de carvão e 02 Autos de Infração em relação à desconformidade do carvão.**

Há que se frisar que as irregularidades ambientais, cometidas no exercício da atividade empresarial, são passíveis de suspensão das atividades empresariais, redução ou até mesmo embargo.

Ocorre que no **Anexo 1 do Parecer (Relatório de Autos de Infração Cadastrados)** identificamos que os dois Autos de Infração



Marcus Sousa
E ADVOGADOS ASSOCIADOS



se encontram com a "situação de plano" como "remitido", ou seja, foram perdoados, foram absolvidos!!!

Ora, se houve remissão dos Autos de Infração pelo próprio órgão ambiental autuante, estes mesmos Autos não podem ser fundamentos de sugestão para o indeferimento da renovação da licença ambiental.

Outrora, pelo princípio da eventualidade, caso ainda seja considerado que houve o descumprimento de condicionantes, requer a aplicação do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/18, vejamos:

Art. 37. O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 2º Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

DO ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÕES

Em relação às comunicações/intimações dos atos e decisões relacionados a este processo, o endereço é na Praça Dr. Augusto Gonçalves, Nº 418, sala 502, Edifício Maria Tereza, Cep: 35.680-054, Itaúna/MG.

DOS PEDIDOS

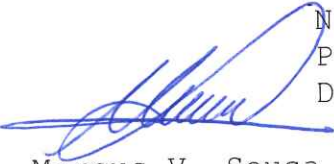
Diante de toda argumentação acima exposta, requer:

Que seja o presente Recurso conhecido e julgado procedente, determinando assim a renovação da L.O.;

De forma alternativa, que seja o presente Recurso conhecido e julgado procedente, determinando a renovação da L.O. com a aplicação da penalidade do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/18.

N.T.

P.J., deferimento e aguarda prosseguimento do feito.
De Itaúna/MG, 24 de fevereiro de 2021.


Marcus V. Sousa
OAB/MG 104.009



**ÚLTIMA
ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600389575

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2000051060

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

ITAUNA
Local

21 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7676960 em 23/01/2020 da Empresa MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600389575 e protocolo 200266314 - 20/01/2020. Autenticação: D0DB58995E843931912916F7B3BE1A93F7E7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/026.631-4 e o código de segurança ujnt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/026.631-4	MGE2000051060	20/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
042.305.466-02	MARCELO OLIVEIRA MARRA
051.065.136-42	MARCUS VINICIUS DE SOUSA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7676960 em 23/01/2020 da Empresa MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600389575 e protocolo 200266314 - 20/01/2020. Autenticação: D0DB58995E843931912916F7B3BE1A93F7E7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/026.631-4 e o código de segurança ujnt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/8



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI

CNPJ 05.456.420/0001-09

NIRE 31600389575

MARCELO OLIVEIRA MARRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, inscrito no CPF sob o nº 042.305.466-02, portador do RG nº M-8.183.848 SSP/MG, residente e domiciliado à rua Totonho Corradi, nº 14, apto. 101, bairro Belvedere, Itaúna/MG, CEP 35.680-344, titular da empresa MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, NIRE 31600389575, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.420/0001-09, com sede e domicílio à Rua Geraldo Félix do Carmo, nº 94, bairro Santa Mônica, Itaúna/MG, CEP 35.681-223, resolve alterar a Empresa Individual de responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO DE FILIAL

Fica extinta a filial situada na Avenida Padre Vilaça, nº 958, centro, CEP 35.670-000, Mateus Leme/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.420/0002-81, registro na JUCEMG sob o nº 3190212058-7.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME

A empresa adota o nome empresarial de MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O objeto será produção de ferro gusa (CNAE 2411-3/00), comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE 4685-1/00), produção de carvão vegetal-florestas plantadas (CNAE 0210-1/08), comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal (CNAE 4681-8/03), transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02), holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00), beneficiamento de carvão mineral (CNAE 0500-3/02), comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto (CNAE 4681-8/04),



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7676960 em 23/01/2020 da Empresa MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600389575 e protocolo 200266314 - 20/01/2020. Autenticação: D0DB58995E843931912916F7B3BE1A93F7E7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/026.631-4 e o código de segurança uijt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



recuperação de materiais metálicos (CNAE 3831-9/99), comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE 4687-7/03), pelletização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro (CNAE 0710-3/02).

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA SEDE**

A sede da empresa é na Rua Geraldo Félix Do Carmo, nº 94, bairro Santa Mônica, Itaúna/MG, CEP 35.681-223.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

A empresa iniciou suas atividades em 02/01/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é R\$ 1.094.000,00 (um milhão e noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ABERTURA DE FILIAIS**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA NONA
DAS DECLARAÇÕES**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa,





por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA EIRELI**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS FILIAIS**

A empresa possui as seguintes filiais:

1 - Filial situada na Rua Valdir Drasto Donadia, nº 16, bairro Novo Horizonte, CEP 29.163-297, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.420/0003-62, registro na JUCEES sob o nº 32900476091.

Paragrafo primeiro - Fica destinado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do capital social acima referido para a constituição da filial situada à Rua Valdir Drasto Donadia, nº 16, bairro Novo Horizonte, Serra/ES, CEP 29.163-297.

Paragrafo Segundo - A filial situada à Rua Valdir Drasto Donadia, nº 16, bairro Novo Horizonte, Serra/ES, CEP 29.163-297, tem por objetivo social a indústria e o comércio de produtos siderúrgicos, metalúrgicos e conexos.

2 - Sede Administrativa, com objeto serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3) à praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 418, 7º andar, sala 701 centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-054.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Itaúna/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Itaúna/MG, 17 de janeiro de 2020.

MARCELO OLIVEIRA MARRA
Titular/Administrador

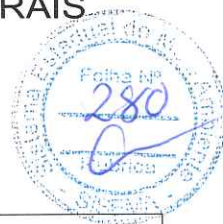
MARCUS VINICIUS DE SOUSA
OAB/MG 104009





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/026.631-4	MGE2000051060	20/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.305.466-02	MARCELO OLIVEIRA MARRA
051.065.136-42	MARCUS VINICIUS DE SOUSA

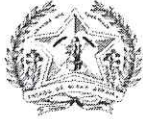
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7676960 em 23/01/2020 da Empresa MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600389575 e protocolo 200266314 - 20/01/2020. Autenticação: D0DB58995E843931912916F7B3BE1A93F7E7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/026.631-4 e o código de segurança ujnt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, de NIRE 3160038957-5 e protocolado sob o número 20/026.631-4 em 20/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7676960, em 23/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.065.136-42	MARCUS VINICIUS DE SOUSA
042.305.466-02	MARCELO OLIVEIRA MARRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.065.136-42	MARCUS VINICIUS DE SOUSA
042.305.466-02	MARCELO OLIVEIRA MARRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7676960 em 23/01/2020 da Empresa MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600389575 e protocolo 200266314 - 20/01/2020. Autenticação: D0DB58995E843931912916F7B3BE1A93F7E7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/026.631-4 e o código de segurança ujnt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a abaixo assinada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados: Dr. Marcus Vinícius de Sousa, inscrito na OAB/MG sob o nº 104.009, Dra. Ana Tereza Campos Nogueira Sousa, inscrita na OAB/DF sob o nº 16.104 e Dra. Paula Herculano de Vasconcelos Ferreira, inscrita na OAB/MG sob o nº 196.531, com escritório profissional na Rua Gioconda Corradi, nº 18, sala 104, CEP: 35.680-255, bairro das Graças, Itaúna/MG, onde recebem comunicações/intimações dos atos processuais, conferindo-lhes os poderes contidos na cláusula **ad judicium** e **extra**, objetivando promover a defesa dos seus direitos em quaisquer ações que mover ou lhe for movida nas áreas: cível, trabalhista, previdenciária, criminal, ambiental, empresarial e tributária, e que possa figurar, inclusive como assistente ou oponente, podendo requerer o que preciso for e acompanhá-las em todos os seus termos e atos, instâncias ou Tribunais, até final sentença e respectiva execução, e mais, **os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, reconvir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso (s), inclusive de inventariante, e ainda prestar declarações legais sobre herdeiros e bens, falar sobre dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, licitar, remir, adjudicar, requerer alvarás para quaisquer fins, praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel desempenho deste mandato.**

Objetivo da outorga: Representar a outorgante perante a SEMAD/SUPRAM no processo administrativo nº 00837/2003/009/2014.

Itaúna/MG, 23 fevereiro de 2021.

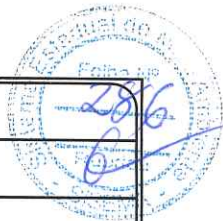
Outorgante:

MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI

inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.420/0001-09, com sede à rua Geraldo Félix do Carmo, nº 94, bairro Santa Mônica, CEP 35.681-223, Itaúna/MG, por seu representante legal, Marcelo Oliveira Marra, inscrito no CPF sob o nº 042.305.466-02 e portador do RG nº M-8.183.848 SSP/MG, residente e domiciliado em Itaúna/MG



**TAXA DE
EXPEDIENTE**



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI

Endereço:

Município: UF: Telefone
ITAUNA MG

Validade 30/12/2021		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 05.456.420/0001-09			
Código Município 338				
Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2021				
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301074282021				

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	591,60
TOTAL	591,60

Informações Complementares:
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO LICENCA - PARECER ÚNICO Nº 0513039/2020 (SIAM)- LICENCIAMENTO AMBIENTAL 00837/2003/009/2014-
EMPREENDIMENTO: MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI- CNPJ: 05.456.420/0001-09 - ENDEREÇO: RUA GERALDO FELIX DO CARMO, Nº94, BAIRRO SANTA MÔNICA, CIDADE ITAÚNA, ESTADO MINAS GERAIS, CEP 35681-223-

Fluxo 1ª Via - Con...uinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85690000005 5 91600213211 3 23012430107 1 42820210137 7

Autenticação	TOTAL	R\$	591,60
--------------	--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

85690000005 5 91600213211 3 23012430107 1 42820210137 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI

Endereço:

Município: UF: Telefone
ITAUNA MG

Validade 30/12/2021		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 05.456.420/0001-09			
Código Município 338				
Número do Documento 4301074282021				
Receita	R\$	591,60		
Multa	R\$			
Juros	R\$			
TOTAL	R\$	591,60		

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via - Banco

**Comprovante de Transação Bancária**

TRIBUTO/TAXAS

Data da operação: 25/02/2021 - 15h09

Nº de controle: 441.619.995.391.464.600 | Autenticação bancária: 061.685.303

Conta de débito: **Agência: 1889 | Conta: 21944-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI | CNPJ: 05.456.420/0001-09**Código de barras: **85690000005-5 91600213211-3 23012430107-1 42820210137-7**Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**Referência: **4282021**Data de débito: **25/02/2021**Data do vencimento: **30/12/2021**Valor principal: **R\$ 591,60**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 591,60**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 1889, com data de pagamento em 25/02/2021.

Autenticação

dDTASgYZ SJhlwMa* zq2epLQ4 9HIWXx2e 9MZRhnyY Z@#wbTG9 T@DPw*i7 G8LTVQj6
 bGQsfDK9 mFulCxju VwWpphge bSzC2TUy bRamciLq 78Qgd2LH BMCjScsV 7PleYbf@
 U4OuJpMH KOMGLR35 IYxeMF?k wm*OmxVh 5OaLvTBw 6VcT9gNu 00502521 00510091

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Unidade de protocolo

Ofício SEMAD/SUPRAM ASF - PROTOCOLO nº. 990/2021

Divinópolis, 07 de maio de 2021.

Assunto: Ofício Para Autuação e Conversão em Processo Híbrido

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0024100/2021-52].

Empreendimento: Minas Gusa Siderurgia Ltda

CNPJ: 05.456.420/0001-09

PA Nº: 00837/2003/009/2014

Senhor Empreendedor,

Em cumprimento ao art. 1º da resolução conjunta Semad/IEF/Igam/Feam n.º 3.045/2021 de 02 de fevereiro de 2021, este processo digital sei nº 1370.01.0024100/2021-52 passa a ser híbrido ao processo Siam nº PA nº: **00837/2003/009/2014**

Solicitamos que toda comunicação para este processo Siam seja feita exclusivamente através deste processo SEI nº 1370.01.0024100/2021-52, tendo em vista que o §3º do artigo 1º da referida resolução determina que os protocolos físicos somente serão admitidos até 31 de março de 2021.

Ressaltamos que o desatendimento da forma digital de protocolo indicado pela resolução conjunta Semad/IEF/Igam/Feam n.º 3.045/2021 pode gerar diversas consequências processuais ao administrado decorrente da intempetividade de sua manifestação como: arquivamento de processos, preclusão de oportunidade de manifestação e responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

LARISSA SILVEIRA EMERY

SEMAD/SUPRAM ASF - PROTOCOLO



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Silveira Emery, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site